



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JEFINHO DO BALNEÁRIO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2023

Fica estabelecida a implantação e regulamentação de área destinada de Embarque e Desembarque para Motoristas que realizam o serviço de transporte de passageiros por Aplicativos, no Município da Serra e dá outras providências.

Decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a implantação e regulamentação de área destinada a embarque e desembarque para motoristas que realizam o transporte de passageiros por aplicativos, próximos a terminais rodoviários, supermercados, Shopping Centers, hospitais e órgãos públicos.

Art. 2º Aplica-se o disposto do art. 1º a implantação e regulamentação provisória de área destinada a embarque e desembarque em locais onde se realizar-se Grandes Eventos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 11 de julho de 2023.

**JEFFERSON FERNANDES SILVA
(JEFINHO DO BALNEÁRIO)
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JEFINHO DO BALNEÁRIO**

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando para apreciação dos nobres Vereadores desta Casa, o incluso Projeto de Lei que dispõe da Implantação e regulamentação de área destinada a embarque e desembarque para Motoristas que realizam o serviço de transporte de passageiros por Aplicativos, no Município da Serra.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, uma das principais regras de segurança da imobilização é o posicionamento do veículo para a entrada e saída dos passageiros, *in verbis*:

Conforme esta regra, nas paradas, operações de carga ou descarga e nos estacionamentos, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio), admitidas as exceções devidamente sinalizadas (art. 48 do CTB).

E salientando a sensibilidade do Poder Público proporcionar a maior organização do trânsito e evitar que os motoristas cometam infrações de trânsito, pois, estes fazem paradas de embarque e desembarque dos passageiros com bastante frequência nos locais abrangidos por este projeto.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares à presente propositura.